

Resoluções

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE PENALIDADE Nº 027/2024**

O Município de Vitória, considerando o que restou comprovado no Processo Administrativo nº 5075496/2024, TORNA PÚBLICA a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à empresa LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., inscrita no CNPJ nº 05.276.664/0001-00. Todos os recursos cabíveis na instância administrativa foram esgotados. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Controladoria Geral do Município. Contato pelo e-mail cgm.gitpc@vitoria.es.gov.br.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2024

Caroline Marie Barbosa Pereira

Coordenadora de Integridade

Leis

LEI Nº 10.113**Cria o Selo Motorista Pet Friendly no Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Vitória o selo Motorista Pet Friendly, com o escopo de certificar oficialmente os motoristas de táxi e aplicativos que conduzem passageiros acompanhados de animais de estimação.

Art. 2º. Os veículos que optarem por este serviço deverão utilizar o selo Motorista Pet Friendly, afixado em local visível, preferencialmente na respectiva lateral do veículo.

Art. 3º. Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa extra para a condução de passageiros acompanhados de animais de estimação.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de setembro de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.114**Declara de Utilidade Pública o "Instituto Grupo Ajude ao Próximo – GAP".**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o "Instituto Grupo Ajude ao Próximo – GAP", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com o número 40.661.512/0001-13.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de setembro de 2024

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº24.122**Regulamenta a gestão dos bens patrimoniais imóveis do Poder Executivo do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 113, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Vitória, com base no Art. 24 da referida Lei e em conformidade com a Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, e suas alterações, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e normatizar os procedimentos para organizar e padronizar a gestão e o controle de bens patrimoniais, bem como a realização do Inventário, Avaliação Inicial, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Depreciação e Exaustão dos Bens Patrimoniais Imóveis do Poder Executivo do Município de Vitória,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DOS FUNDAMENTOS E CONCEITOS****Seção I****Da Finalidade**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece regras para a gestão dos bens imóveis municipais visando normatizar os procedimentos de aquisição, incorporação, movimentação, alienação e desincorporação de bens imóveis no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória.

Seção II**Dos Conceitos**

Art. 2º. Para fins deste Regulamento serão utilizadas as seguintes definições:

I - Unidade Gestora: Secretaria, Fundo Municipal, Autarquia ou Empresa Pública integrante da Administração Pública do Município de Vitória;

II - Unidade Administrativa: unidade constante no Organograma, Lei e no Decreto de Estrutura Organizacional do Órgão ou Entidade;

III - Bens: considera-se bens tudo o que possui valor econômico e que pode ser convertido em dinheiro, sendo utilizado na realização do objetivo principal de seu proprietário. Os bens classificam-se em: Bens Móveis, Bens Imóveis, Bens Tangíveis e Bens Intangíveis;

IV - Ativo Imobilizado: é o item tangível ou intangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício);

V - Bens Tangíveis: são tangíveis os bens que constituem uma forma física, bens concretos, que podem ser tocados. Ex.: veículos, terrenos, edifícios, móveis e utensílios, etc;

VI - Bens Intangíveis: são intangíveis os bens que não constituem uma realidade física e que não podem ser tocados. Ex.: nome comercial (marca), patente de invenção, softwares, o domínio de internet, etc;

VII - Bens Móveis: designação genérica daqueles bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. Os bens móveis podem ser classificados como bens permanentes e de bens de consumo;

VIII - Bens Imóveis: são o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente e que não podem ser retirados sem destruição ou dano. Ex.: edifícios, terrenos, construções, etc;

IX - Bens de Infraestrutura: são bens de uso comum do povo que fazem parte de um sistema ou rede especializados por natureza e não possuem usos alternativos. Ex.: ruas, pontes,

com o identificador 3300330034003200390033003A00540052604950, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.